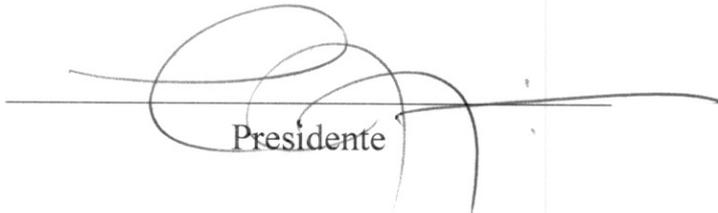


Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas, em única discussão,  
na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 133/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

12/06/2018



Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 5.033, DE 12 DE JUNHO DE 2018.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo e o Serviço Autônomo Municipal de Saúde, objetivando a gestão/adesão à ata de registro de preços nacional”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 133/2018.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 12 de junho de 2018.



**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente



**ANTONIO-ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente



**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário



**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 5.033, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo e o Serviço Autônomo Municipal de Saúde a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, objetivando a gestão/adesão à ata de registro de preços nacional.

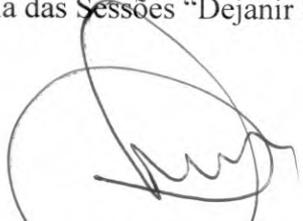
**Art. 1º** Ficam o Poder Executivo Municipal e o Serviço Autônomo Municipal de Saúde autorizados a celebrar convênios com o Ministério da Saúde, tendo por objeto a gestão/adesão, em favor do município, de Atas de Registro de Preços do referido órgão, nos termos da lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, e do decreto federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

**Art. 2º** Os convênios poderão ser aditados sempre que presente e justificado o interesse público.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 12 de junho de 2018.

  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibatinga, em 12 (doze) de junho de dois mil e dezoito (2.018).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 975/2018

Ibitinga, 13 de junho de 2018.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções 5.030/2018, 5.031/2018, 5.032/2018, 5.033/2018, 5.034/2018, 5.035/2018, 5.036/2018, 5.037/2018, 5.038/2018, 5.039/2018 e 5.040/2018 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 12 de junho do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

